



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 824, de 18 de novembro de 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), não incorporável a remuneração.

Art. 2º- O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2008 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Elemento da despesa 33.1901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de novembro de 2008.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
18/11/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.